

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 14/2018

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Sagrada Família e Bruna Thais Lauer Grade

Município de Sagrada Família, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.410.422/0001-53, com sede na Rua 20 de Março, nº.99, no Município de Sagrada Família /RS, através de seu Prefeito Marcos do Nascimento Santos, CPF: 958.844.590-68, RG: 8070343713, residente e domiciliado no município de Sagrada Família, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Bruna Thais Lauer Grade, pessoa física, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental e Sanitarista CREA: RS227879, CPF nº 033.832.500-08, RG: 4101787051, residente e domiciliada no Município de Sagrada Família/RS, de ora em diante denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços no que se refere a Coordenação para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços

I - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como ir em busca das informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais

O valor do presente contrato será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) que será pago da seguinte forma: 06(seis) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais. Todas as parcelas serão pagas até o 10 (decimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação e comprovação de resultado do andamento dos trabalhos.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

II – Durante o período deste contrato não haverá reajuste do preço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato. A Execução deste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos designado, Sr. Osvaldo B. A. Junior.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo culpa à

CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da dotação orçamentária

A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, constante em anexo na abertura do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Palmeira das Missões.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Sagrada Família/RS, 02 de maio de 2018.

Marcos do Nascimento Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bruna Thais Lauer Grade
CONTRATADA

Testemunhas:
